



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado



Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 183/2022

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual de Educação

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Solicita informações de como um email cadastrado com dados pessoais foi utilizado pelo Secretário da Educação para envio de mensagens. Pedido não objeto da LAI. Não conhecimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 183/2022

1. Trata o presente expediente de pedido formulado a Secretaria Estadual de Educação, conforme consta do Protocolo SIC em epígrafe, que solicita informações de como um e-mail cadastrado com dados pessoais foi utilizado pelo Secretário da Educação para envio de mensagens.
2. Em resposta e em recurso, mesmo não sendo uma demanda inerente a Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), órgão esclareceu para a solicitante que ao receber a demanda não encontrou nenhum arquivo anexo, fato que impede a análise do pedido, oriundo de que outro pedido poderia ser realizado incluindo prints dos referidos e-mails. Insatisfeita, a solicitante apresentou o presente apelo revisional cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto estadual nº 61.175 de 18 de março de 2015.
3. Em análise do caso concreto, verifica-se que o presente recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo, portanto, de motivação e do pressuposto recursal da negativa de acesso, conforme previsto no artigo 20, *caput*, do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, com redação alterada pelo artigo 31 do Decreto nº 61.175/2015.
4. Cabe salientar que a Ouvidoria Geral do Estado e a Controladoria Geral da União possuem entendimento já firmado asseverando que *“a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato”*. (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).

Classif. documental

006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

5. Considerando que o pedido não almeja reforma da resposta ofertada pelo ente e nem se trata de demanda objeto da LAI, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 10 de junho de 2022.

Antonio Carlos Santa Izabel
Ouvidor Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado